Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2164/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7985/2013
PROTOCOLO	: 1416571
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 10/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 13/2013
CONTRATADA	: OSLAINE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS
VALOR INICIAL	: R$ 49.902,14
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013 celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Oslaine Comércio Varejista de Gêneros alimentícios Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Aristeu Pereira Nantes, prefeito municipal à época.

O objeto do certame é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 49.902,14 (quarenta e nove mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 6136/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite n. 10/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 65558/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3716/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do fornecimento	R$ 49.902,14
Valor das notas de empenhos	R$ 49.902,14
Valor total do fornecimento	R$ 49.902,14
Valor total das notas fiscais	R$ 49.902,14

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS e a empresa Oslaine Comércio Varejista de Gêneros alimentícios Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf